LEI Nº 2229, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar subvenção com o Serviço Oncológico Especializado (SOE), localizado no Município de Miguel Pereira, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a partir do mês de outubro do corrente ano, com término de vigência em 31.12.06 ou até quando for firmado instrumento com o Governo Federal através do SUS.

Art. 2º) – O Serviço Oncológico Especializado, deverá obedecer os valores da Tabela SUS, objetivando a realização de exames e diagnósticos para prevenção e tratamento de patologias oncológicas, excluindo-se pagamento de pessoal de qualquer natureza.

Art. 3º) - As prestações de Contas, serão realizadas a cada mês, após o recebimento de valores devidos, e, deverão obedecer as normas da legislação vigente.

Art. 4º) - Para atender a subvenção acima mencionada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho
0401.000.10.302.012.1.067 – Serviço Oncológico Especializado
Elemento da Despesa
33.50.41.05 – Contribuições

Art. 5º) - Os recursos para atender a presente subvenção ao Crédito mencionado no caput do art. 4º, são advindos do provável excesso de arrecadação do Royalties, conforme demonstrado:

Arrecadação no período de Janeiro à Julho/2006	R$ 7.188.496,26
Provável arrecadação de Agosto à Dezembro\2006 (+)	R$ 5.134.640,20
Soma	R$ 12.323.136,46
Previsão Orçamentária para 2006 (principal e rendimentos) (-)	R$ 4.929.629,54
Provável excesso de arrecadação	R$ 7.393.506,92
Créditos abertos (-)	R$ 7.167.825,63
Saldo	R$ 225.681,29
Este crédito (-)	R$ 30.000,00
Saldo disponível	R$ 195.681,29

Art. 6º) – Este Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 7º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 8º) – Os recursos advindos dos Royalties serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:
1300.00.00 – Receita Patrimonial
1320.00.00 – Receita de Valores Mobiliários
1325.01.00 – Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados
1325.01.01 – Remuneração de Depósitos Bancários

1700.00.00 – Transferências Correntes
1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais
1721.00.00 – Transferências da União
1 721.01.00 – Participação na Receita da União
1721.22.00 – Transferências da Compensação Financeira
1721.22.30 – Cota-Parte/Royalties União – Lei 7990/89
1721.22.50 – Cota-Parte/Royalties União – Lei 9478/97
1722.22.30 – Cota-Parte/Royalties do Estado

Art. 7º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.213, de 04 de setembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de Outubro de 2006.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01a10 OUT. 2006
Jornal JIM Nº 32
Pagina 02
Rubrica
Mat. 05/0039